



## REQUERIMENTO Nº 1247/2024

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita uma **Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr.º João Campos, para a criação de um Centro de Referência às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Recife, com o objetivo de otimizar e garantir o acesso a tratamento especializado para pessoas com TEA em nossa cidade.**

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, trazemos a responsabilidade da gestão municipal na criação deste centro em nossa cidade, conforme a distribuição de competências em nossa legislação pátria. O art. 196 da Constituição Federal nos apresenta o dever do Estado em garantir políticas que promovam o acesso universal à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)

Conforme a repartição de competências, cabe aos municípios a gestão dos serviços públicos de saúde de forma regionalizada, administrando a atenção básica com o intuito de prevenir, combater e atenuar o agravo de condições de saúde que demandem atenção continuada, nos termos do Art. 18 da lei 8.080/90:

Art. 18. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:





**GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual; [...]

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; [...]

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

Neste sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu capítulo II, ao tratar da habilitação e reabilitação (arts. 14 a 17), preceitua estes processos como direito da pessoa com deficiência, com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, talentos, habilidades e aptidões para a conquista de autonomia e participação social.

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sendo a pessoa com transtorno do espectro autista considerada pessoa com deficiência, sendo destinatária de todas as proteções vigentes em lei, é seu direito, também, ter seu processo





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

de habilitação garantido pelo poder público, por meio de mecanismos e equipamentos que possam observar o diagnóstico precoce e o desenvolvimento de suas aptidões.

A intervenção precoce nos casos de TEA<sup>1</sup> é extremamente importante para o desenvolvimento da autonomia e sociabilidade das pessoas diagnosticadas, sendo, portanto, urgente a criação deste centro em nosso município. A intervenção ainda na primeira infância traz grandes chances de um bom prognóstico, diminuindo a sobrecarga familiar e aumentando a participação social do paciente. Infelizmente, o acesso a diagnóstico precoce ainda é restrito para famílias de classes sociais mais abastadas, que possuem meios para custear os tratamentos necessários desde então, enquanto para as famílias que dependem do SUS, o diagnóstico muitas vezes nem é concluído, havendo, portanto, disparidade de classe e raça no acesso ao tratamento e inclusão da pessoa com TEA em nosso país.

Segundo estudo recente do Tribunal de Contas de nosso Estado, 37% dos municípios pernambucanos não possuem profissional apto ao diagnóstico do TEA<sup>2</sup>, causando impactos na saúde e na vida financeira de várias famílias. O laudo é um documento essencial para o início do tratamento da pessoa com TEA, sendo também indispensável para a solicitação do Benefício de Prestação Continuada para famílias de baixa renda, que, sem essa documentação, amargam graves consequências no que se refere ao seu convívio social e a subsistência econômica, pois muitas mães e cuidadores não podem trabalhar por não ter quem cuide do seu familiar que possua o TEA, sendo o BPC essencial para estas famílias. Em nossa cidade, por exemplo, não faltam denúncias da grande fila de espera para consulta com profissionais para obtenção de laudo, o que representa um grave desrespeito aos direitos destas pessoas.

Entendendo a fragilidade da proteção dos direitos das pessoas com TEA em nossa cidade, apresentamos esta indicação ao Prefeito da Cidade, para que, em diálogo com a população e com os profissionais da saúde, seja criado este centro para diagnóstico e tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nosso município, como forma de garantir o seu desenvolvimento, inclusão e participação social.

<sup>1</sup> <https://autismoerealidade.org.br/2020/11/25/a-importancia-do-diagnostico-e-intervencao-precoce-no-autismo/>

<sup>2</sup>

<https://g1.globo.com/pe/paranambuco/noticia/2023/12/01/um-em-cada-tres-municipios-de-paranambuco-nao-tem-profissional-apto-para-diagnosticar-autismo-diz-estudo-do-tce.ghtml>





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

As disparidades de classe e raça refletem na qualidade de vida das pessoas com TEA em nosso país, devendo o poder público proporcionar, de maneira universal e igualitária, os meios necessários para a inclusão e o desenvolvimento de autonomia desta população em igualdade entre seus pares, de forma a promover a isonomia e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante o exposto pedimos o apoio dos nossos ilustres pares, vereadoras e vereadores que integram a Casa José Mariano, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de fevereiro de 2024.

ELAINE CRISTINA

Vereadora da Câmara Municipal do Recife

